Conselho Nacional de Justiça

**CONSULTA N.° 200910000024853**
**RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN**
**CONSULENTE ALESSANDRA MARIA PETRAGLIA KOVALZCUK GUIMARÃES**
**ASSUNTO : TJPR - CONSULTA - NEPOTISMO - RESOLUÇÃO 7/CNJ - SUMÚLA VINCULANTE 13/STF - RECONTRATAÇÃO - CARGO EM COMISSÃO - PARENTESCO - MAGISTRADO.**

# A C Ó R D Ã O

**EMENTA:**

**CONSULTA. NEPOTISMO. CUNHADO NOMEADO MAGISTRADO ANTES DE EXONERAÇÃO A PEDIDO. Configura prática de nepotismo a nomeação de ex-servidora ocupante de cargo comissionado, exonerada a pedido, para outro cargo comissionado do mesmo Tribunal, após a investidura do cunhado no cargo de magistrado.**

**VISTOS,**

Trata-se de consulta formulada por Alessandra Maria Petraglia Kovalzcuk Guimarães, ex-servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acerca da possibilidade de sua recontratação para o mesmo Tribunal, para o cargo em comissão de secretária de Desembargador, mesmo sendo cunhada de um magistrado vinculado ao citado Tribunal.

A consulente relata que é bacharel em Direito, não concursada, e foi convidada para exercer cargo comissionado, DAS 04, de assessora de Juiz de Alçada em 17 de maio de 1997. Em 10 de dezembro de 2004, afirma que o Juiz de Alçada assumiu as funções de Desembargador junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e os servidores do Gabinete foram exonerados do Tribunal de origem e contratados pelo TJPR. Desde então, ressalta que exerceu a mesma função.

Em 18 de outubro de 2004, seu cunhado, Nei Roberto de Barros Guimarães, ingressou na magistratura estadual. Diante da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, a situação foi submetida à análise da presidência do TJPR, que considerou regular a contratação da consulente. À época entendeu-se que o impedimento legal ocorrera tempos após a configuração do vínculo empregatício que, embora interrompido ou suspenso por ocasião da assunção do então Juiz de Alçada ao TJPR, fora iniciado em 2005.

A consulente aduz que em 19 de dezembro de 2008 foi exonerada a pedido, para viajar ao exterior e talvez se estabelecer. Porém, retornou ao Brasil e foi novamente convidada para trabalhar com o mesmo Desembargador. Frente às disposições acerca do nepotismo da Resolução nº 07/2005 do CNJ, busca a manifestação do CNJ quanto à possibilidade de sua recontratação.

Instado a manifestar-se, o Tribunal de Justiça do Paraná informa que os fatos alegados pela requerente correspondem à realidade e que, após retornar para o Brasil, a Presidência do TJPR foi consultada informalmente sobre a possibilidade de sua recontratação. Anuncia que, caso o Conselho Nacional de Justiça entenda pela não configuração de nepotismo na recontratação da ora consulente, não vislumbra qualquer óbice para a satisfação do ato por ela almejado.

É o relatório.

Voto:

Apesar de constatado o interesse individual da consulente, a quem concerne sanar dúvida sua, entendo que a consulta deve ser respondida por haver interesse público no combate ao nepotismo.

Importa para a configuração do nepotismo, dentre outras causas, o dado objetivo da existência de vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau entre o servidor em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, com os respectivos membros ou juízes vinculados. Na situação ora em análise há vínculo de parentesco entre a consulente e seu cunhado, magistrado vinculado ao TJPR.

Não há que se considerar o bom serviço prestado pela consulente ou fazer-lhe concessão em virtude do caso concreto, principalmente porque configurada a ruptura do vínculo anterior.

Consoante bem asseverou o Cons. Joaquim Falcão no PP 354, *"uma vez que os cargos em comissão e as funções gratificadas não integram uma carreira específica, haverá sempre interrupção do vinculo funcional quando da exoneração do servidor, mesmo que esta ocorra concomitantemente à nomeação para outro cargo em comissão ou função gratificada"*.

Ademais, veja-se o que decidido pelo Plenário do CNJ no PP 741:

> Nomeação de servidor para outro cargo comissionado após a posse do irmão como magistrado. Caracterização da prática de nepotismo. Pedido de Providências. Consulta. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Nomeação de servidor para outro cargo comissionado, depois da posse do irmão como magistrado. Ilegalidade da nova nomeação. Ruptura do vínculo anterior. Nepotismo. – "I) Caracteriza situação de nepotismo a nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, para outro comissionado na Cor regedoria-Geral do mesmo Tribunal, após a investidura do irmão do servidor no cargo de magistrado. II) Consulta respondida no sentido de afir mar que a situação posta caracteriza prática de nepotismo vedada pelos artigos 1º e 2º, I, da Res. 07/2005 deste Conselho Nacional de Justiça, conforme interpretação fixada no Enunciado Administrativo 01" (CNJ – PP 200810000000741 – Rel. Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá – 59ª Sessão – j. 25.03.2008 – DJU 15.04.2008).

Ante o exposto, respondo negativamente à consulta, no sentido de que a recontratação da consulente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná configurará prática de nepotismo, vedada no âmbito do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN**
**Relator**